

DELIBERAÇÃO CCP-PPGCC Nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

REVOGA A DELIBERAÇÃO CCP-PPGCC Nº 08 DE 01/12/2017, QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DEMANDA SOCIAL – CAPES.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade (PPGCC) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Os critérios para concessão de bolsas Demanda Social – CAPES são válidos para os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da FEA-RP/USP.

Art. 2º - Das condições gerais para bolsa de mestrado e doutorado:

§ 1º - O período é visto como de treinamento à pesquisa, em regime de dedicação exclusiva;

§ 2º - A atuação no programa não é restrita ao período de aulas, é obrigatório que o aluno esteja na universidade em pesquisa, exceto em dias festivos. Para isso, deverá comparecer diariamente na secretaria do Departamento de Contabilidade para assinar o boletim de frequência. Caso se ausente da cidade e da universidade, em dias úteis, para participação em congressos, disciplinas, pesquisas em campo, pesquisas em bases de dados, etc. deve informar ao orientador, que é responsável pelo programa do aluno;

§ 3º - É obrigatório destacado desempenho em disciplinas e no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa. A reprova em disciplinas implica em perda da bolsa;

§ 4º - No mestrado, para as bolsas rotativas, é obrigatória a participação em um congresso ou consórcio mestral por semestre; para as bolsas excelência é obrigatória também a submissão de dois artigos em congressos ou consórcio mestral por ano. No doutorado, é obrigatória a participação em dois congressos por ano e a submissão de dois artigos em congressos ou consórcio doutoral por ano. A participação em congressos e a submissão devem ser em congressos distintos;

§ 5º - O aluno bolsista deve participar de todas as atividades do programa, incluindo apoio aos mestrandos em seminários de pesquisa, avaliação de TCC, Projeto Diálogos com a Comunidade;

§ 6º - O aluno bolsista deve participar ativamente de eventos do Programa como *Research Arena in Accounting* e workshops de capacitação (qualquer falta deve ser justificada com anuência do orientador);

§ 7º - O aluno bolsista do mestrado deve realizar o Estágio Supervisionado em Docência pelo Programa PAE, não sendo aceita nenhuma outra forma de comprovação do estágio e realizar uma das disciplinas de didática.

§ 8º - O aluno bolsista do doutorado ou doutorado direto deve realizar dois semestres de Estágio em Docência, devendo ser pelo menos um semestre realizado pelo Programa PAE e outro semestre poderá ser aceita declaração de atividade de docência no ensino de graduação, realizada durante o curso de doutorado e realizar uma das disciplinas de didática.

§ 9º - Não será aceito o Estágio Supervisionado em Docência do PAE realizado durante o mestrado para cumprimento da exigência no doutorado, exceto se o aluno ingressar no doutorado direto.

Art. 3º - Das condições específicas para mestrado:

§ 1º - Haverá duas modalidades de bolsas: regular (bolsas rotativas) e de excelência (bolsas fixas).

§ 2º - A primeira concessão da bolsa na modalidade regular será de 12 meses, , com a permissão de renovações até o limite estabelecido pela Capes.

§ 3º - O período de concessão da bolsa na modalidade excelência será de até 24 meses.

§ 4º - Os alunos devem manifestar seu interesse durante o período de chamada da bolsa, **entregando um plano de trabalho.**

§ 5º - Nos pedidos iniciais, entendido como a primeira alocação ao aluno, terão prioridade os alunos recém-admitidos. Os alunos antigos no programa serão atendidos no caso de cotas não alocadas. Depois de 6 meses de curso todo aluno de mestrado é visto como “antigo” no programa.

§ 6º - Em 2018 serão concedidas duas bolsas de excelência (prazo de 24 meses) e o restante das bolsas serão regulares. Em 2019 serão concedidas mais duas bolsas de excelência, totalizando a partir desta data quatro bolsas de excelência e o restante regulares.

§ 7º - Os pedidos iniciais, dos alunos recém-admitidos, serão atendidos considerando a classificação no processo seletivo. O critério de desempate será a maior nota do teste ANPAD.

§ 8º - Cotas remanescentes, depois de atendidos os alunos recém-admitidos, serão alocadas aos alunos antigos considerando i) publicação; ii) participação em congressos e iii) maior número de notas “A” em disciplinas obrigatórias. A reprovação em disciplinas deve ser justificada.

§ 9º - No 6º mês de cada turma ocorrerá a análise da renovação, quando todos os alunos do programa que manifestarem interesse na renovação concorrem às bolsas na modalidade regular. Os critérios para concessão da renovação da bolsa são: i) publicação; ii) participação em congressos e iii) maior número de notas “A” em disciplinas obrigatórias. Reprovações em disciplinas deverão ser justificadas.

§ 10º - A qualquer momento, em caso de desempenho e envolvimento considerado aquém das expectativas acima mencionadas, a CCP poderá transferir a bolsa para outro estudante, caso o bolsista não recupere seu desempenho em 30 dias após a advertência da CCP.

Art. 4º - Das condições específicas para doutorado:

§ 1º - Haverá duas modalidades de bolsas: regular (bolsas rotativas) e de excelência (bolsas fixas).

§ 2º - A primeira concessão da bolsa na modalidade regular será de 12 meses, , com a permissão de renovações até o limite estabelecido pela Capes.

§ 3º - O período de concessão da bolsa na modalidade excelência será de até 36 meses.

§ 4º - Os alunos devem manifestar seu interesse durante o período de chamada da bolsa, **entregando um plano de trabalho.**

§ 5º - Nos pedidos iniciais, entendido como a primeira alocação ao aluno, terão prioridade os alunos recém-admitidos. Os alunos antigos no programa serão atendidos no caso de cotas não alocadas. Depois de 6 meses de curso todo aluno de doutorado é visto como “antigo” no programa.

§ 6º - Em 2018 será concedida uma bolsa de excelência (prazo de 36 meses) e o restante das bolsas serão regulares. A partir de 2018, a cada ano será concedida uma bolsa de excelência, até o limite de quatro bolsas e o restante das bolsas serão regulares.

§ 7º - Os pedidos iniciais, dos alunos recém-admitidos, serão atendidos considerando a classificação no processo seletivo. O critério de desempate será a maior nota do teste ANPAD.

§ 8º - Cotas remanescentes, depois de atendidos os alunos recém-admitidos, serão alocadas aos alunos antigos considerando i) publicação; ii) participação em congressos e iii) maior número de notas “A” em disciplinas obrigatórias. A reprovação em disciplinas deve ser justificada.

§ 9º - No 12º mês de cada turma ocorrerá a análise da renovação, quando todos os alunos do programa que manifestarem interesse na renovação concorrem às bolsas na modalidade regular. Os critérios para concessão da renovação da bolsa são: i) publicação; ii) participação em congressos e iii) maior número de notas “A” em disciplinas obrigatórias. Reprovações em disciplinas deverão ser justificadas.

Art. 5º Sobre a periodicidade das chamadas e a publicidade das cotas:

§ 1º - Semestralmente a CCP fará chamadas dando amplo conhecimento aos alunos regularmente matriculados no programa do número de cotas disponíveis, de mestrado e doutorado.

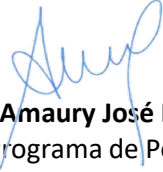
§ 2º - No momento da vacância de uma bolsa, a CCP pode abrir chamada para aquela cota, fora das chamadas regulares, objetivando o melhor aproveitamento da cota, dando amplo conhecimento aos alunos matriculados.

§ 3º - A CCP informará na sua página na internet a duração e o beneficiário de cada cota disponível ao programa.

Art. 6º Excepcionalidades serão analisadas pela CCP.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 01 de dezembro de 2017.



Prof. Dr. Amaury José Rezende
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Controladoria e Contabilidade da FEA-RP/USP